

dotações.

Lei nº 243 - 4 subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura.

Art. 5º - Resgata-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Examinado do prefeito municipal de Curitiba
14 de maio de 1941.

Registre e Publique-se
Jorge T. Lami

SECRETARIO

Lei nº 243

VISTO

Anchieta em 14.05 / 1941

Prefeito Municipal

Plano e seu redoz dotações suplementárias e via item ao orçamento do corrente exercício e, contém outras providências.

O cidadão Adalino Ricchi, prefeito municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara municipal votou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anuladas e reduzidas as seguintes dotações do Orçamento para o corrente exercício de 1941.

Ser de Obras públicas e conservação

4.00.094 - Despesas de capital

4.10.094 - Investimento

4.11.094 - Obras públicas

60. Construção do prédio da Prefeitura
R\$ 5.000,00

Setor do D.F.E.R.

400042. Despesas de capital

430046. Transferências de capital

431046. Investimentos

74. Investimento da dívida pública
R\$ 20.000,00

Setor de comunicação e Eletividade

400046. Despesas de capital

430046. Investimentos públicos

430046. Transferências p/ Equipamentos e
Instalações

R\$ 4.000,00

Total R\$ 32.000,00

Art. 2º - Lei desta dos recursos previstos no
artigo anterior fica aberto na contabilidade geral do
município o crédito Especial de R\$ 32.000,00 (trinta
e dois mil reais), o qual será destinado p/
suplementação as diversas dotações orçamentárias
que se evidenciarem insuficientes ao decorrer da
execução orçamentária, cujo amparo legal está
previsto no artigo 91, do Decreto Lei Federal nº 200, de 25
de janeiro de 1967, alterado pelo Decreto Lei 900 de 29 de
setembro de 1969, devendo ocorrer a seguinte verba.

Setor de Administração Financeira:

3.0.0.0.19. Despesas correntes

3.2.0.0.19. Transferências correntes

3.2.6.0.19. Reserva de contingência

a) Reserva de contingência R\$ 32.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Fuchita, aos
14 dias de maio de 1971.

Registra-se e Publica-se
Jornal J. Lacerda
SECRETÁRIO

VISTO

Anchieta em 14/05/1971

Prefeito Municipal

Lei nº 244/71

Autiza o Chefe do Poder Executivo
a firmar convênio com o Instituto
Nacional do Livro para manutenção
da sala de leitura e da outras
providências.

Hedison Lacerda, prefeito municipal
de Fuchita, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais faz saber a todos os
habitantes deste município, que a Câmara municipal
votou e em seu favor a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder
Executivo autorizado a firmar convênio com o
Instituto Nacional do Livro, para manutenção da sala
de leitura em nome do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal
de Fuchita, 16 de maio de 1971.

VISTO

Anchieta em 19/05/1971

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Jornal J. Lacerda
SECRETÁRIO